

**Contrato-Programa de 2016 entre o Município de Castro Marim e a
NovBaesuris – Empresa Municipal de Gestão e Reabilitação Urbana,
E.M.S.A.**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze,

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO CASTRO MARIM, pessoa coletiva de direito público número 506 801 969, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Francisco Caimoto Amaral**, divorciado, natural e residente na freguesia e concelho de Alcoutim, portador do cartão do cidadão número 4694795, válido até 24/03/2020, contribuinte fiscal número 110 041 909, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, doravante também designado por **MCM**;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: NOVBAESURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede na Rua Emília do Carmo Batista, n.º 20, freguesia e concelho de Castro Marim, com o capital social de cento e vinte mil euros, com o número único de identificação de pessoa coletiva e de identificação fiscal 508 926 645, devidamente representada pelos seus administradores, **Dr. Francisco Caimoto Amaral**, divorciado, natural e residente na freguesia e concelho de Alcoutim, portador do cartão do cidadão número 4694795, válido até 24/03/2020, contribuinte fiscal número 110 041 909, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e **Alexandre Jean-Claude Michel Laurent**, casado, natural de Troyes, França, residente na freguesia e concelho de Castro Marim, portador do cartão de residência permanente n.º 065745, válido até 11/02/2023, contribuinte fiscal n.º 219 491 976, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designada apenas por **NovBaesuris E.M.S.A.**

E considerando que:

- A) Em 2009/07/03, o **Município de Castro Marim** constituiu a **NovBaesuris E.M.S.A.**, tendo por objetivo a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, de harmonia com o disposto nos termos dos artigos 18.º e 21.º da então Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e com o disposto no artigo 4.º, dos respetivos Estatutos;
- B) A **NovBaesuris E.M.S.A.** tem como objeto social a prossecução dos referidos objetivos, no respeito pelas atribuições da autarquia, e no âmbito do concelho de Castro Marim;
- C) A **NovBaesuris E.M.S.A.**, no âmbito das suas atribuições, deve propor, acompanhar e executar as políticas e as orientações estratégicas gizadas e aprovadas pelo **MCM**, de tal maneira que o seu objeto social seja cumprido e continuamente aprofundado;
- D) O **MCM**, ciente, por um lado, de que, são sensíveis uma série de serviços cuja satisfação se afigura essencial a uma vivência condigna dos munícipes, e que o clássico arquétipo organizativo municipal compromete a melhor prestação dos mesmos, por outro, propõe à **NovBaesuris E.M.S.A.**, que assuma a concretização desses mesmos serviços os quais entroncam nos vetores do seu objeto social;
- E) Tem-se em vista a adoção de um novo modelo organizativo, que permitirá o registo de ganhos de eficiência ao nível da qualidade, prontidão e sustentabilidade económico-financeira dos serviços a prestar;
- F) A introdução deste novo modelo de organização afigura-se indeclinável, sobretudo num momento em que decrescem de forma significativa os níveis de comparticipação oriundos de fundos da União Europeia, com a região do Algarve em



período de phasing out, a concorrência internacional aumenta e o novo regime das finanças locais obriga a uma maior disciplina técnica e financeira;

G) Às razões referidas na alínea anterior acrescem as particulares condições económicas do País as quais se refletem numa redução muito significativa da capacidade económica e financeira da entidade pública municipal participante do capital social;

H) Desta feita, a continuação da aposta na atividade da empresa municipal insere-se numa linha estratégica que privilegia, com base em critérios mensuráveis, uma conjugação eficaz entre a realização de tarefas públicas e a sustentabilidade financeira;

I) Aproveitando a experiência adquirida ao cabo dos seis primeiros anos de atividade, é firme desiderato das partes contratantes a manutenção, aprofundamento e fortalecimento da aposta nos vetores de desenvolvimento local que animaram, nos anos anteriores, a atividade da **NovBaesuris E.M.S.A.**;

J) Na esteira do articulado estatutário da **NovBaesuris E.M.S.A.**, previamente à celebração deste Contrato-Programa, foi concebido um Plano de Atividades para o ano de 2016;

K) De harmonia com o disposto no referido preceito estatutário, o Contrato-Programa vertente representa, no cumprimento da exigência legal de pormenorização das funções públicas municipais assumidas, um meio de concretização do Plano de Atividades que o enquadra;

L) Nos termos do artigo 20.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, e enquanto empresa encarregada simultaneamente da gestão de serviços de interesse geral e da promoção do desenvolvimento económico local do Município, a **NovBaesuris E.M.S.A.**, deve assegurar, quanto aos serviços da primeira natureza, a

universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

M) Neste âmbito e nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, é celebrado entre o **MCM** e a **NovBaesuris E.M.S.A.**, o presente Contrato-Programa que define detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, os montantes dos subsídios à exploração, bem como os mecanismos de aferição da eficiência e da eficácia que se pretende atingir com a mesma, estabelecendo de forma articulada um conjunto de referenciais, suscetíveis de permitirem medir a realização dos objetivos setoriais;

N) Como contrapartida das obrigações assumidas pela **NovBaesuris E.M.S.A.**, é determinada neste contrato a transferência dos montantes previstos para o desenvolvimento das mesmas, em estrito cumprimento das regras de consolidação orçamental previstas nos artigos 39.º e seguintes da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual;

O) Pelo exposto, é celebrado, nos termos dos artigos 45.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa relativo à prossecução de atividades no âmbito do setor da **Dinamização de Atividades Culturais**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I **(Disposições Gerais)**

Cláusula Primeira **(Objeto)**

Nos termos dos artigos 45.º, al. a) e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, o presente contrato visa disciplinar a realização, pela **NovBaesuris E.M.S.A.**, das seguintes tarefas no setor da cultura:

- a) Dinamização articulada das várias estruturas turísticas públicas do Município, com recurso ao referencial estratégico vertido no “*Plano Global de Gestão e Valorização do Património do Concelho de Castro Marim*”, doravante *Plano Global*;
- b) Dinamização de equipamentos municipais;
- c) Definição de uma estratégia que, na esteira do previsto no *Plano Global*, permita que Castro Marim surja identificado com uma imagem de marca patrimonial associada à sua História, à sua Natureza e aos saberes dos seus Homens.

Cláusula Segunda **(Delegação de competências)**

1. No cumprimento do presente contrato, e nos termos da Lei e dos Estatutos, são delegados à **NovBaesuris E.M.S.A.**, os poderes para o desenvolvimento das ações contratadas, adquirindo esta empresa os direitos e assumindo as obrigações decorrentes dos atos que pratica e dos contratos que celebra.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são expressa e especificamente delegadas na **NovBaesuris E.M.S.A.** as seguintes competências:
 - a) No tocante à dinamização do castelo de Castro Marim:
 - i. Os poderes funcionais de liquidação e cobrança dos tributos municipais consignados no artigo 45.º da Tabela anexa ao Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado na 2.ª

série do Diário da República n.º 107, de 3 de junho de 2015 e disponível para consulta no sítio www.cm-castromarim.pt.

ii. O poder funcional de reconhecimento e aplicação da isenção de cobrança dos tributos previstos no artigo 18.º, n.º 3 do regulamento municipal identificado no ponto anterior.

b) No tocante ao estabelecimento de restauração e de bebidas localizado no centro de interpretação do território e à casa de Odeleite:

i. O poder funcional consignado na al. ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;

ii. No exercício do poder funcional referido no ponto anterior, a entidade delegada fará seus os proveitos decorrentes das atividades desenvolvidas a coberto da delegação, mas sempre observando o respeito pelo limite consignado na parte final do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, e, bem assim, pelas regras gerais da concorrência “*ex vi*” do disposto no n.º 1 do artigo 34.º *ibidem*.

3. Os poderes funcionais delegados por via do presente contrato-programa restringir-se-ão ao período de vigência do mesmo e apenas poderão ser exercidos pela **NovBaesuris E.M.S.A.** no estrito cumprimento do mesmo.

Cláusula Terceira

(Recursos humanos e materiais)

A **NovBaesuris E.M.S.A.**, nos termos da Lei, dos respetivos Estatutos e no respeito pelo disposto no presente contrato, afetará os recursos humanos e materiais necessários à cabal execução das tarefas que lhe foram cometidas, despoletando os procedimentos contratuais e praticando os atos adjudicatórios que, caso a caso, tenham cabimento.



Capítulo II (Das Atividades Culturais Em Particular)

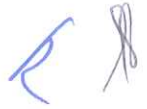
Cláusula Quarta (Equipamentos a dinamizar)

No exercício dos poderes que lhe são delegados, competirá à **NovBaesuris E.M.S.A.** a dinamização dos seguintes equipamentos e espaços:

- a) Revelim de Santo António, Centro Interpretativo do Território e Casa de Odeleite;
- b) Dinamização do castelo de Castro Marim;
- c) Quiosques “*Patrimónios de Castro Marim*”, incluindo dinamização dos eventos lúdico-culturais;
- d) O centro de artes e ofícios;
- e) Salina Félix, proporcionando, designadamente, visitas, certames, mostras, workshops, com vista a dar a conhecer a públicos progressivamente alargados a arte, o engenho e o know-how próprios da salicultura enquanto património concelhio;
- f) Pomar das Figueiras do Sobral, proporcionando, designadamente, visitas, certames, mostras, workshops, com vista a dar a conhecer as potencialidades e aplicações diversas, dentre elas culinárias e medicinais, do figo e da amêndoa enquanto produto endógeno concelhio.

Cláusula Quinta (Promoção e valorização dos produtos tradicionais)

1. Compete à **NovBaesuris E.M.S.A.** o desenvolvimento de atividades, designadamente, a elaboração de estudos e de estratégias que permitam efetivar as linhas gizadas no *Plano Global*, de molde a rentabilizar os equipamentos a seu cargo e, bem assim, a implementação das medidas referidas no Plano de Atividades para 2016.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **NovBaesuris E.M.S.A.**, sem prejuízo doutras iniciativas, dará continuidade a projetos já implementados



anteriormente, designadamente, aos supra aludidos quiosques de verão subordinados ao tema “*Patrimónios de Castro Marim*”, bem como às lojas de produtos tradicionais localizadas no Castelo de Castro Marim, na Casa de Odeleite e no Revelim de Santo António.

Cláusula Sexta

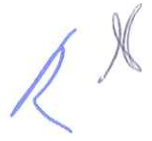
(Outras atividades relativas aos produtos tradicionais)

1. Com vista à consecução dos objetivos referidos na cláusula anterior, e numa estratégia integrada que elege os produtos tradicionais como património imaterial, compete à **NovBaesuris E.M.S.A.**, a gestão e a dinamização do prédio urbano denominado supra Salina Félix, proporcionando:
 - a) A valorização dos produtos resultantes da exploração tradicional das salinas, designadamente, através da continuação do projeto “*Ação de Charme do Sal Tradicional de Castro Marim*” com o intuito de dar a conhecer o sal de Castro Marim a novos e cada vez mais alargados públicos;
 - b) A melhoria da qualidade e quantidade da produção, com vista à certificação do produto;
2. Também com vista, primordialmente, à consecução dos objetivos consignados na cláusula anterior, a **NovBaesuris E.M.S.A.** encarregar-se-á, sempre numa lógica não puramente lucrativa, da manutenção e dinamização do Pomar das Figueiras do Sobral.

Cláusula Sétima

(Publicidade e divulgação turística do concelho)

1. A **NovBaesuris E.M.S.A.** deve desenvolver a dinamização turístico-cultural dos equipamentos e sítios referidos na Cláusula Quarta do presente contrato, estimulando a atratividade dos mesmos.
2. A **NovBaesuris E.M.S.A.**, através dos seus técnicos, intensificará a realização de visitas e de percursos/roteiros turísticos orientados para a valorização, pelo contacto e divulgação, do património natural e construído do concelho.



Capítulo III **(Regime Financeiro)**

Cláusula Oitava **(Comparticipação financeira)**

1. Compete ao **MCM**, nos termos do disposto no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, remunerar a **NovBaesuris E.M.S.A.**, pela prossecução dos objetivos setoriais objeto do presente contrato, nos montantes, acrescidos de IVA à taxa em vigor quando devido, de € **256.371,12** (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e um euros e doze cêntimos) acrescido de € **58.965,36** (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos) referente a IVA para **subsídios à exploração**, num total de € **315.336,48** (trezentos e quinze mil trezentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos).
2. As despesas referidas no número anterior serão satisfeitas através das dotações inscritas no orçamento municipal sob a classificação económica n.º 04010101.
3. A **NovBaesuris E.M.S.A** fica obrigada a aplicar métodos contabilísticos que permitam o cumprimento das regras gerais de contabilização previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nomeadamente, quando, face ao interesse geral, forem adotados preços sociais inferiores aos de mercado, que gerem receitas operacionais inferiores aos custos anuais, conforme estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 47.º da referida Lei.
4. A contribuição financeira será atribuída pelo Município à **NovBaesuris E.M.S.A.** à medida que o contrato for sendo executado.



Capítulo IV (Disposições Diversas)

Cláusula Nona (Duração)

Sem prejuízo de eventual revisão mediante acordo entre as partes contratantes, o período de vigência do contrato decorre de 01/01/2016 até ao dia 31/12/2016.

Cláusula Décima (Fiscalização da execução)

1. Compete ao **MCM** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 42.º e seguintes da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, compete à **NovBaesuris E.M.S.A.**:
 - a) A elaboração de um relatório trimestral de resultados, relativo às atividades contratadas e do qual constem os atos e as medidas concretamente adotados e referentes à concretização daquelas atividades;
 - b) A elaboração de relatórios trimestrais junto da população concelhia, destinados a revelar os índices de satisfação da mesma nos diversos domínios de atuação da empresa municipal.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, e em cumprimento do disposto nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, a **NovBaesuris E.M.S.A.** disponibilizará o acesso on-line¹, entre outros, aos seguintes elementos:
 - a) Aos documentos mencionados no artigo 43.º, da referida Lei;
 - b) Aos relatórios referidos no número anterior.
4. A **NovBaesuris E.M.S.A.** fica responsável pela inventariação de todos os equipamentos e espaços intervencionados e os seus custos, bem como a manter um controlo efetivo sobre esses mesmos equipamentos e espaços.

¹ v. o endereço: <http://www.cm-castromarim.algarvedigital.pt/novbaesuris>

5. A **NovBaesuris E.M.S.A.** compromete-se a informar, de imediato, a **MCM** assim que, por via oficiosa ou mediante participação particular, tome conhecimento de qualquer deterioração dos referidos equipamentos e espaços.

Cláusula Décima Primeira

(Realização dos objetivos setoriais)

1. Para efeitos do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, a realização dos objetivos setoriais vertidos no contrato-programa será aferida a partir da análise integrada dos resultados inerentes aos relatórios trimestrais de resultados mencionados no n.º 2 da cláusula anterior.
2. O formato geral dos relatórios de satisfação colhidos trimestralmente junto da população concelhia poderá variar em função, designadamente, de cada atividade concreta contratualizada entre as partes.
3. Sem prejuízo da flexibilidade de modelação referida no número anterior, os relatórios em causa deverão prever vetores comuns de apreciação e que sejam reveladores da celeridade e qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Décima Segunda

(Indicadores de eficiência e de eficácia)

1. Conjugadamente com os relatórios referidos nos números anteriores, a realização dos objetivos setoriais será monitorizada por via de diversos indicadores de eficiência e de eficácia.
2. No âmbito do presente contrato, a eficiência² é estabelecida por referência aos seguintes critérios:
 - a) À aferição do número dos recursos humanos e administrativos envolvidos na consecução dos objetivos setoriais.

² A **eficiência** “ (...) reflete a comparação entre algum aspeto do desempenho e os custos incorridos para alcançá-lo” (apud IGF, processo n.º 2014/26/A8/534).



- b) À percentagem de reclamações verificadas, entendendo-se que a sua ocorrência é suscetível de gerar externalidades negativas face aos pretendidos objetivos setoriais contratados.
- c) À depreciação e perda de qualidade do objeto das atividades contratadas.
3. No âmbito do presente contrato, a eficácia³ é estabelecida por referência aos seguintes critérios:
- a) Ao grau de participação e envolvimento dos agentes e produtores locais
- b) Ao número de atividades desenvolvidas;
- c) Ao grau de permanência das mesmas;
- d) Ao grau de adesão às atividades prosseguidas
4. A presença dos critérios referidos nos números anteriores varia consoante a atividade contratada e nos termos previstos no **Anexo II** ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula Décima Terceira

(Comissão independente)

1. Sem prejuízo das competências próprias dos órgãos municipais em matéria de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato-programa, a eficiência e a eficácia relativas à concretização dos objetivos setoriais contratados deverão ser avaliados por uma comissão independente composta por três membros, sendo dois deles nomeados pelas partes contratantes e um terceiro cooptado por ambos.
2. A comissão independente referida no número anterior deverá criar um modelo de análise da informação recolhida sobre os índices de satisfação da população e verificar o nível de concretização das ações contratadas propondo, caso se revele necessário, a devolução dos montantes que o MCM haja transferido em excesso para a **NovBaesuris E.M.S.A.** face aos resultados a atingir, sem prejuízo das regras de equilíbrio orçamental previstas no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

³ A **eficácia** representa o “ (...) grau em que a organização alcança os seus objetivos” (apud IGF, processo n.º 2014/26/A8/534).

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos denominados como Anexo I e Anexo II.

O presente contrato é composto por vinte e seis páginas, todas elas rubricadas, é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, e vai ser assinado.

O Município de Castro Marim,



A NovBaesuris E.M.S.A.,



ANEXO I

1/2016

NOVBAESURIS - Empresa Municipal de
Gestão e Reabilitação Urbana EM SA

FICHA DO CONTRATO-PROGRAMA

Identificação do Projecto	Dinamização e Valorização do Património Material e Imaterial de Castro Marim
Estimativas de Custo	327.171,12 € (trezentos e vinte e sete mil cento e setenta e um euros e doze cêntimos)
Estimativa Receita	70.800,00 € (setenta mil e oitocentos euros)
Subsídio Exploração	256.371,12 € (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e um euros e doze cêntimos)
IVA	58.965,36 € (cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos)
Total	315.336,48 € (trezentos e quinze mil trezentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos)

ANEXO II

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E DE EFICÁCIA



1. Castelo de Castro Marim:

1.1. Objetivos de eficácia:

- i. Número de visitantes⁴:**
 - a) Negativo: ≤ 25.000 ;
 - b) Aceitável: > 25.000 a ≤ 30.000
 - c) Superou as expectativas: > 30.000

- ii. Dias abertos⁵:**
 - a) Negativo: < 364 dias;
 - b) Aceitável: ≥ 364 dias.

- iii. Número de produtores / artesãos locais com produtos à venda:**
 - a) Negativo: < 8 ;
 - b) Aceitável: ≥ 8 a < 10 ;
 - c) Superou as expectativas 10.

- iv. N.º de Exposições:**
 - a) Negativo: < 5 ;
 - b) Aceitável: ≥ 5 e ≤ 6 ;
 - c) Superou as expetativas: > 6

⁴ Para efeitos deste indicador, não serão contabilizados os visitantes que o Castelo registre por ocasião do evento “Dias Medievais em Castro Marim”.

⁵ A este indicador será deduzido o número de dias em que, por determinação da MCM, o Castelo se encontre encerrado para preparação do evento “Dias Medievais em Castro Marim”.



v. N.º de Eventos Culturais:

- a) Negativo: < 3 ;
- b) Aceitável: ≥ 3 a < 5
- c) Superou as expetativas: ≥ 5

vi. N.º de participantes em cada exposição:

- a) Negativo: ≤ 90
- b) Aceitável: > 90 a < 120
- c) Superou as expetativas: ≥ 120

vii. N.º de participantes em cada evento cultural

- a) Negativo: < 20
- b) Aceitável: ≥ 20 a ≤ 30
- c) Superou as expetativas: > 30

1.2. Objetivos de eficiência:

i. Número de funcionários afetos:

- a) Negativo: > 3 ;
- b) Aceitável: ≤ 3 .

ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de visitantes):

- a) Negativo: $> 1\%$;
- b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$.
- c) Superou as expetativas: 0

2. Centro de Interpretação do território (CIT)



2.1. Objetivos de eficácia:

i. N.º de visitantes no CIT:

- a) Negativo: ≤ 1000 ;
- b) Aceitável: > 1000 a < 1.500 ;
- c) Superou as expectativas: ≥ 1.500

ii. Dias abertos:

- a) Negativo: < 364 dias;
- b) Aceitável: ≥ 364 dias.

iii. N.º de eventos culturais:

- a) Negativo: < 8 ;
- b) Aceitável: ≥ 8 a < 10
- c) Superou as expectativas: ≥ 10

iv. N.º de participantes nos eventos culturais:

- a) Negativo: < 200 ;
- b) Aceitável: ≥ 200 a ≤ 250
- c) Superou as expectativas: > 250

2.2. Objetivos de eficiência:

i. N.º de funcionários no local:

- a) Negativo: > 2 ;
- b) Aceitável: ≤ 2 .



- ii. **Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de visitantes):**
 - a) Negativo: > 1%;
 - b) Aceitável: > 0 a ≤ 1%
 - c) Superou a expectativa: 0

3. Estabelecimento de restauração e bebidas localizado no Centro de Interpretação do Território:

3.1. Objetivos de Eficácia:

- i. **N.º de refeições turísticas:**
 - a) Negativo: <450;
 - b) Aceitável: ≥ 450 a ≤ 560;
 - c) Superou as expetativas: > 560.

- ii. **N.º de refeições no “modelo menu”:**
 - a) Negativo: <1.200;
 - b) Aceitável: ≥ 1.200 a ≤ 1.500;
 - c) Superou as expetativas: > 1500.

- iii. **N.º de produtores/artesãos locais com produtos à venda:**
 - a) Negativo: <4;
 - b) Aceitável: 4;
 - c) Superou as expetativas: > 4.

3.2. Objetivos de eficiência:

- i. **N.º de funcionários no local:**
 - a) Negativo: > 3;
 - b) Aceitável: ≤ 3.

ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes):

- a) Negativo: > 1%;
- b) Aceitável: > 0 a \leq 1%
- c) Superou as expectativas: 0



4. Casa de Odeleite:

4.1. Objetivos de eficácia:

i. N.º de visitantes na Casa de Odeleite:

- a) Negativo: < 1.500;
- b) Aceitável: \geq 1.500 a \leq 2.000;
- c) Superou as expectativas: > 2.000.

ii. Dias abertos:

- a) Negativo: < 364 dias;
- b) Aceitável: \geq 364 dias

iii. N.º de eventos culturais:

- a) Negativo: < 8;
- b) Aceitável: \geq 8 a \leq 11;
- c) Superou as expectativas: > 11.

iv. N.º de participantes nos eventos culturais:

- a) Negativo: \leq 150;
- b) Aceitável: > 150 a < 200
- c) Superou as expectativas: \geq 200

v. **N.º de mercadinhos de aldeia:**

- a) Negativo: ≤ 7 ;
- b) Aceitável: > 7 a < 10
- c) Superou as expetativas: ≥ 10

vi. **N.º de produtores / artesãos com produtos à venda nos mercadinhos:**

- a) Negativo: < 8 ;
- b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 20 ;
- c) Superou as expetativas: > 20 .

4.2. Objectivos de eficiência:

i. **N.º de funcionários no local:**

- a) Negativo: > 2 ;
- b) Aceitável: ≤ 2 .

ii. **Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes):**

- a) Negativo: $> 1\%$;
- b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$;
- c) Superou as expectativas: 0

5. Quiosques “Patrimónios de Castro Marim”:

5.1. Objetivo de eficácia:

i. **Período de instalação e funcionamento (em meses):**

- a) Negativo: < 2 ;
- b) Aceitável: 2.





ii. N.º de quiosques abertos (considerando as Praias da Retur, de Altura e a Praia Verde):

- a) Negativo: <3 ;
- b) Aceitável: 3
- c) Superou as expectativas: ≥ 4

iii. N.º de produtores/artesãos locais com produtos à venda:

- a) Negativo: <6 ;
- b) Aceitável: ≥ 6 a <12 ;
- c) Superou as expectativas: ≥ 12 .

iv. Eventos lúdico culturais:

- a) Negativo: < 2 eventos;
- b) Aceitável: 2 eventos;
- c) Superou as expectativas: > 2 eventos.

v. Número de beneficiários da ação:

- a) Negativo: < 400 pessoas por evento;
- b) Aceitável: ≥ 400 a ≤ 500 pessoas por evento;
- c) Superou as expectativas: > 500 pessoas por evento.

5.2. Objetivo de eficiência:

i. N.º de funcionários no local:

- a) Negativo: > 4 ;
- b) Aceitável: ≤ 4 .



ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes e n.º de frequentadores por evento):

- a) Negativo: > 1%;
- b) Aceitável: > 0 a ≤ 1%.
- c) Superou as expectativas: 0

6. Centro de Artes e Ofícios:

6.1. Objetivos de eficácia:

i. N.º de visitantes no Centro Artes e Ofícios:

- a) Negativo: <3000;
- b) Aceitável: ≥3000 a ≤ 4000;
- c) Superou as expectativas: > 4000.

ii. Dias abertos:

- a) Negativo: <364 dias;
- b) Aceitável: ≥ 364 dias

iii. N.º de eventos culturais:

- a) Negativo: <8;
- b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 12;
- c) Superou as expectativas: > 12.

iv. N.º de participantes nos eventos culturais:

- a) Negativo: <180;
- b) Aceitável: ≥ 180 a ≤ 240;
- c) Superou as expectativas: > 240.



6.2. Objetivos de eficiência:

- i. N.º de funcionários no local:**
 - a) Negativo: > 2;
 - b) Aceitável: ≤ 2 .

- ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes):**
 - a) Negativo: > 1%;
 - b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$.
 - c) Superou as expetativas: 0

7. Salina Félix:

7.1. Objetivos de eficácia:

- i. Número de visitas guiadas realizadas:**
 - a) Negativo: <10 visitas anuais;
 - b) Aceitável: ≥ 10 a ≤ 20 visitas anuais;
 - c) Superou a expetativas: > 20 visitas anuais.

- ii. Número de certames, mostras, workshops, etc:**
 - a) Negativo: <8 eventos anuais;
 - b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 15 visitas anuais;
 - c) Superou a expetativas: > 15 eventos anuais.

- iii. Área disponível para visita e funcionamento da salina:**
 - a) Negativo: disponibilização ao visitante de <106 talhos;
 - b) Aceitável: disponibilização ao visitante dos 106 talhos.



iv. N.º de restaurantes abrangidos pela campanha “Sal de Castro Marim – O melhor sal do mundo”:

- a) Negativo: < 20 ;
- b) Aceitável: ≥ 20 a ≤ 50 ;
- c) Superou as expectativas: > 50 .

7.2. Objetivo de eficiência:

i. Percentagem de reclamações, abrangendo as visitas, as mostras e workshops (atendendo ao n.º total dos destinatários envolvidos):

- a) Negativo: $> 1\%$;
- b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$;
- c) Superou as expectativas: 0

ii. Capacidade instalada das salinas:

- a) Negativo: reduz
- b) Aceitável: mantém
- c) Superou as expectativas: aumenta

iii. Análise química do sal e da flor de sal:

- a) Negativo: reduz
- b) Aceitável: mantém
- c) Superou as expectativas: aumenta



8. Pomar das Figueiras do Sobral:

8.1. Objetivos de eficácia:

i. Número de visitas guiadas realizadas:

- a) Negativo: < 5 visitas anuais;
- b) Aceitável: ≥ 5 a ≤ 20 visitas anuais;
- c) Superou as expectativas: > 20 visitas anuais.

ii. Número de certames, mostras, workshops, etc:

- a) Negativo: < 8 eventos anuais;
- b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 15 visitas anuais;
- c) Superou as expectativas: > 15 eventos anuais.

iii. Efetivo de árvores a manter:

- Figueiras (em n.º de árvores):

- a) Negativo: < 2100;
- b) Aceitável: 2100

- Amendoeiras (em n.º de árvores):

- a) Negativo: < 250;
- b) Aceitável: 250.

iv. Fichas de acompanhamento (em meses e em ambos os casos):

- a) Negativo: < 12 meses;
- b) Aceitável: 12 meses.



8.2. Objetivo de eficiência:

- i. Percentagem de reclamações, abrangendo as visitas, as mostras e workshops (atendendo ao n.º total dos destinatários envolvidos):**
 - a) Negativo: $> 1\%$;
 - b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$;
 - c) Superou as expetativas: 0

9. Revelim de Santo António

9.1. Objetivos de eficácia:

- i. Eventos lúdico culturais:**
 - d) Negativo: < 2 eventos;
 - e) Aceitável: 2 eventos;
 - f) Superou as expetativas: > 2 eventos.

- ii. Número de beneficiários da ação:**
 - d) Negativo: < 400 pessoas por evento;
 - e) Aceitável: ≥ 400 a ≤ 500 pessoas por evento;
 - f) Superou as expetativas: > 500 pessoas por evento.

9.2. - Objetivos de eficiência:

- i. Percentagem de reclamações por evento e em função do n.º de frequentadores:**
 - a) Negativo: $> 1\%$;
 - b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$.
 - c) Superou as expetativas: 0